

LEI MUNICIPAL Nº 979 DE 28 DE JULHO DE 1.997.

“Prorroga prazo de Benefício Fiscal.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado até 31 de outubro de 1997, o prazo dos benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 951, de 24 de fevereiro de 1997.

Artigo 2º – As despesas com execução da presente Lei, correrão por verba próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 973, de 05 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de julho de 1.997 – 33º ano de Emancipação Política – Administrativa do Município.

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal

NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DESIDÉRIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração